

Constituição de Uma Equipa de Voluntariado em Proteção Civil

O voluntariado em proteção civil pretende organizar a participação de voluntários, enquadrados pelos objetivos dos sistemas de proteção civil, em complementaridade das ações de prevenção dos riscos coletivos e no socorro às populações em caso de acidente grave ou catástrofe.

O voluntariado rege-se pela Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro (lei de bases do enquadramento jurídico do voluntariado) e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, no art.º 21.º, que atribui ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV) competências para a promoção, coordenação e qualificação do voluntariado. A aprovação das normas de voluntariado em proteção civil no Seixal tem por base o disposto nos diplomas legais atrás referenciados bem como os princípios previstos na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e demais legislação sobre proteção de pessoas e bens.

Assim:

1. Considerando que a Câmara Municipal do Seixal, no âmbito das competências do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), estabelecidas no art.º 10.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, n.º 3 al f), tem como competência *fomentar o voluntariado em proteção civil* para a prossecução dos fins nos domínios da prevenção e da segurança.
2. Considerando que a Câmara Municipal do Seixal pretende constituir uma equipa de voluntários em proteção civil com a finalidade de integrar voluntários em ações específicas de atuação e prevenção e de apoio a ocorrências que obriguem à ampliação dos meios humanos do SMPC.
3. Considerando que os voluntários têm direito a estabelecer com a Câmara Municipal do Seixal um contrato que regule relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vão realizar.
4. Considerando que o VOLUNTÁRIO se oferece para, de forma livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, colaborar com a Câmara Municipal do Seixal.

São estabelecidas as seguintes normas de funcionamento do voluntariado em proteção civil, no âmbito das competências dos serviços municipais de proteção civil estabelecidas na Lei n.º 27/2006, de 3 de junho (Lei de Bases da Proteção Civil), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto e pela Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (lei que define o enquadramento

institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais):

Artigo 1.º
(Objeto)

As presentes normas tem por objeto regular as relações mútuas entre a Câmara Municipal do Seixal e o VOLUNTÁRIO, bem como o conteúdo, natureza e duração do trabalho que o voluntário se compromete a realizar.

Artigo 2.º
(Âmbito)

O trabalho do VOLUNTÁRIO insere-se no âmbito das competências do SMPC, nomeadamente, na prossecução dos fins nos domínios da prevenção e da segurança de pessoas e bens.

Artigo 3.º
(Princípios enquadramentos do voluntariado)

O VOLUNTÁRIO obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

Artigo 4.º
(Funções)

O VOLUNTÁRIO tem funções de apoio genérico ou especializado à equipa do SMPC, em função das suas capacidades e qualificações. Embora sem dependência hierárquica, o VOLUNTÁRIO está sujeito às orientações que lhe forem transmitidas pelo elemento responsável do SMPC.

Artigo 5.º
(Inscrições)

Os voluntários procedem à inscrição na Câmara Municipal do Seixal - SMPC, mediante preenchimento de uma ficha com os perfis e competências definidos, passando a fazer parte de um grupo de voluntários em proteção civil, sem prejuízo de outras formas de contacto entre os voluntários e o SMPC.

Artigo 6.º
(Duração do trabalho voluntário)

A duração do trabalho do voluntário produz efeitos para a data e hora definida pelo SMPC e durará pelo prazo de tempo considerado necessário.

Artigo 7.º**(Suspensão e cessação do trabalho voluntário)**

1. O VOLUNTÁRIO pode interromper ou cessar o trabalho voluntário mediante simples comunicação à Câmara Municipal do Seixal com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar as expectativas criadas pelos destinatários da sua ação.
2. A Câmara Municipal do Seixal pode dispensar, após audição do VOLUNTÁRIO, a sua colaboração a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. A Câmara Municipal do Seixal pode determinar, após audição do VOLUNTÁRIO, a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todas ou algumas das tarefas no caso de não se verificar as condições inerentes à situação prevista.

Artigo 8.º**(Acesso e identificação)**

1. O VOLUNTÁRIO pode aceder e circular nos locais onde desenvolva o seu trabalho voluntário.
2. Para efeitos de acesso e circulação será entregue ao VOLUNTÁRIO um cartão próprio, emitido pela Câmara Municipal do Seixal.
3. A posse do cartão não prejudica o direito de dispor do cartão de identificação de voluntário, a emitir pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, nos termos previstos no artigo 7.º, n.º 1, b), da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e nos artigos 3.º, 4.º e 21.º b), do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.
4. Caso se justifique pela natureza das funções a desempenhar poderá ser fornecido ao VOLUNTÁRIO fardamento e EPI (Equipamento de Proteção Individual).

Artigo 9.º**(Informação e orientação)**

1. Ao VOLUNTÁRIO será proporcionado, antes do início do seu trabalho voluntário, informação e orientação acerca dos fins e atividades ou tarefas a desempenhar de modo a harmonizar a sua ação mediante o acontecimento em causa, na medida do necessário e suficiente para a boa realização das tarefas destinadas a todos os voluntários envolvidos.
2. Ao VOLUNTÁRIO poderá ser facultada formação que permita melhorar o seu desempenho.

Artigo 10.º**(Seguro)**

1. A Câmara Municipal do Seixal obriga-se a contratar uma apólice de seguro de grupo, tendo em conta as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil, para proteção do

VOLUNTÁRIO em caso de acidente ou doença sofrido ou contraído por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, bem como para cobertura dos prejuízos causados a terceiros pelo voluntário no exercício da sua atividade.

2. O seguro compreende uma indemnização e um subsídio a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

Artigo 11.º
(Certificação)

A Câmara Municipal do Seixal emitirá, quando solicitada, declaração que certificará a participação do VOLUNTÁRIO onde deverá constar a designação da respetiva atividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

Artigo 12.º
(Compensação)

A Câmara Municipal do Seixal assegurará ao VOLUNTÁRIO uma refeição sempre que o tempo despendido na atuação de proteção civil ultrapasse as 4 horas.

Artigo 13.º
(Resolução de casos omissos)

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação em caso de dúvida das disposições constantes no presente regulamento, serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal do Seixal.